

São Lourenço da Mata, 26 de julho de 1994.

LEI Nº 1.862/94

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1995.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1994 e devidamente atualizados com base no índice de inflação, se houver, estimado para o período de junho a dezembro do mesmo ano.

DAS PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades do Governo Municipal são classificadas em três (3) grupos:

I - GRUPO DE PRIORIDADES UM (01)

1. Administração e Planejamento
  2. Saúde
  3. Limpeza Urbana
  4. Infraestrutura urbana
- Luiz*

II - GRUPO DE PRIORIDADES DOIS (02)

5. Educação fundamental
6. Educação comunitária
7. 6.1 - Inserção das comunidades no sistema de Cogestão municipal
- 6.2 - Alfabetização do adulto com ênfase na melhoria profissional
7. Trabalho e Assistência Social: Incremento às oportunidades de emprego Urbano e Rural.

III - GRUPO DE PRIORIDADES TRÊS (03)

8. Habitação popular
9. Transporte coletivo e sistema viário
10. Equipamentos urbanos (facilidades urbanas)
11. Áreas verdes e Recreação ativa
12. -~~Pro~~teção e conservação do meio ambiente natural.

Art. 49 - As prioridades do Governo Municipal serão aplicadas preferencialmente na destinação de recursos a ações que atendem a cidade de modo mais amplo possível, as áreas geradoras de atividades produtivas e as áreas consideradas de baixa renda deficitárias nos serviços públicos e equipamentos comunitários e sociais.

Art. 50 - Na fixação das despesas do orçamento fiscal serão obedecidos os projetos e atividades emanados do elenco de ações prioritárias contidas no anexo 1 desta Lei.

§ Único - O anexo 1 citado no caput deste artigo se constitui no referencial de onde extrair-se-ão as ações a serem alocadas na Lei Orçamentária.

*mit*

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 69 - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os órgãos da administração direta as Autarquias e Fundações encaminharão ao órgão central de orçamento até o dia 30 de julho de 1994 suas propostas parciais do orçamento anual até 1995.

§ 2º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1994, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

§ 3º - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% da fixação orçamentária.

Art. 70 - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o plano plurianual de investimentos.

Art. 80 - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4320/64 e alterações posteriores, enquanto não for sancionada a Lei complementar de que trata o Artigo Nº 165 da Constituição Federal.

Art. 90 - A Lei Orçamentária Municipal contará com a autorização do Executivo para:

- I - Corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de setembro de 1994, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% das receitas fixadas e corrigidas;

- III - Realizar operações de créditos por antecipação de 25% da receita prevista e corrigida.

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 109 - O Prefeito Municipal poderá formular Política de pessoal técnico, administrativo, ativo e inativo, expressando a valorização e adestramento adequado do funcionalismo público do Município, de comum acordo com a representação dos meses e submetida a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 110 - O Prefeito Municipal poderá, de acordo com a Política de pessoal, implantar planos de cargos e salários reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.

**DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

Art. 120 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos Projetos que modificam somente podem ser aprovadas, caso:

- I - Indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa.
- II - Sejam relacionados:
  - a) Com a correção de erros ou omissões
  - b) Com os dispositivos de texto dos Projetos de Lei, do Plano Plurianual e do Orçamento anual.

§ Único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas com a exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda.

Art. 130 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para a vigência do exercício de 1995. *mit*

§ Único - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estrimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similarés com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

Art. 150 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1994, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

§ Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1994, o Projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçameg tários.

Art. 160 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação financeira de desembol no, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre levando-se em conta o desembolso da receita.

Art. 170 - Na definição de Projetos e Atividades do Município será observado a compatibilização com a política de ação intergovernamental metropolitana, quando relacionadas ao interesse comum metropolitano, aprovada pela Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento Metropolitano do Recife.

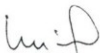
Art. 180 - As metas e linhas de ação referentes a política de ação intergovernamental metropolitana, apresentadas através de destaque no anexo J desta Lei, são consideradas prioritárias para efeito do cumprimento da Resolução nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento da PMR do Recife.

GABINETE DO PREFEITO


Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrá rio.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lou - renço da Mata, em 26 de julho de 1994.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA  
Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Nos 5 e 18)  
~~LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1995~~  
Prioridades da Administração Municipal  
Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	MEP/PA
1 - Administração e Planejamento	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reorganização administrativa da Prefeitura do Município.</li><li>• Reorganizar o Cadastro Técnico Municipal.</li><li>• Revisar o Código Tributário Municipal.</li><li>• Fortalecer o aparelho arrecadador.</li><li>• Reciclar e treinar o pessoal técnico e administrativo.</li><li>• Criar o Sistema Municipal de Planejamento.</li><li>• Desenvolver todas as atividades e ações próprias da administração do Município para a manutenção dos processos administrativos e dos bens públicos.</li></ul> <p>Participar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>.. da implantação dos Sistemas Integrados de cadastramento imobiliários e mercantis nas Prefeituras metropolitanas.</li><li>.. da atualização do Plano de Desenvolvimento Metropolitano.</li><li>.. na identificação e execução de medidas para integração dos Planos municipais de desenvolvimento.</li><li>.. na revisão do Plano Diretor de Esquadramento Sanitário da RMR.</li><li>.. na atualização do Plano Diretor de Transportes da RMR.</li></ul> 

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Nos 5 e 18)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1995.**

Prioridades da Administração Municipal  
Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
Cont... 1 - Administração e Planejamento to	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisar o Código de Urbanismo</li><li>• Elaborar o Plano Diretor do Município</li><li>• Participar da implantação do sistema articulado de licenciamento urbanístico.</li><li>• Participar da operação intermunicipal do sistema de Administração Financeira.</li><li>• Participar da definição e operacionalização de sistemas integrados de informação para a monitoração do espaço urbano metropolitano.</li></ul>
2 - Saúde	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar o Plano Municipal de Saúde.</li><li>• Revisar e implantar a rede hierarquizada de equipamentos de saúde de acordo com a distribuição da população no espaço geográfico do Município.</li><li>• Prover equipamentos para a rede hospitalar.</li><li>• Treinar o pessoal alocados nas atividades de saúde para viabilizar o pleno funcionamento da rede.</li><li>• Promover a educação comunicária para assuntos de saúde individual e coletiva.</li><li>• Participar da implantação de metodologia de micro - planejamento da rede de saúde.</li></ul>
3 - Limpeza Urbana	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar melhorias no sistema de tratamento e destino final do lixo municipal.</li><li>• Ampliar a área da coleta domiciliar e da varrição do lixo urbano.</li><li>• Adquirir equipamentos para a melhoria do serviço de limpeza urbana.</li><li>• Implantar o Sistema de Limpeza e Destrocação dos canais e talvegues de drenagem natural das águas pluviais.</li><li>• Treinar o pessoal encarregado da limpeza urbana em todos os níveis.</li></ul>

\*JDSO\*



ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Nos 5 e 18)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1995**

Prioridades da Administração Municipal  
Município de São Lourenço da Mata.

<b>PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>ESCALA DE PRIORIDADES</b>	<b>METAS</b>
cont... 3 - Limpeza Urbana	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a educação comunitária sobre a participação da comunidade no Sistema de Limpeza Urbana do Município.</li><li>• Participar:</li><li>• na implantação de procedimento para a reciclagem do lixo.</li><li>• na implantação do Centro de Produção de Compost Orgânico.</li></ul>
4 - Infra-Estrutura Urbana	01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reformulação e complementação do Sistema de Abastecimento d'água da área urbana do Município.</li><li>• Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (área urbana).</li><li>• Implantar o Sistema de Drenagem das águas pluviais (macro e micro drenagem).</li><li>• Implantar o sistema de Saneamento Básico nas áreas de invasão e nos loteamentos oficiais (PROSEGE e NEAR).</li><li>• Implantação da infra-estrutura (abastecimentos d'água, esgoto, drenagem, iluminação pública, telefonia e sistema viário) do Distrito Industrial.</li><li>• Participar na recuperação do Sistema de Galerias Pluviais nos grandes eixos de transportes. PE-0 Av. Belmino Couveia.</li><li>• Implantar o Plano Municipal de Educação Fundamental Participar na implantação do Projeto Educação básica do Nordeste na RMR.</li><li>• Incrementar o Programa de Educação do Adulto.</li></ul>
5 - Educação Fundamental	02	

*Handwritten signature*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1995.**

Prioridades da Administração Municipal  
Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
<p>6 - Educação Comunitária</p>	<p>02</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar o Programa de Alfabetização do Adulto com reciclagem profissional visando a melhoria de capacitação da mão de obra.</li> <li>• Inserção da comunidade no processo decisório municipal.</li> <li>• Organizar a comunidade para participar na cogestão urbana/rural.</li> <li>• Promover eventos e campanhas culturais.</li> <li>• Aumentar as oportunidades de emprego:</li> <li>• Elaborar e implantar o Projeto Pesqueiro nas barragens e rios do Município.</li> <li>• Apoiar o Programa de Desenvolvimento da Pesca artesanal na RMR.</li> <li>• Explorar em escala industrial o pescado proveniente das barragens e rios.</li> <li>• Implantar o Programa de diversificação dos cultivos agrícolas no Município.</li> <li>• Implantar o Programa de reparcelamento do solo rural.</li> </ul>
<p>7 - Trabalho e Assistência Social</p>	<p>02</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar na implantação da Central de Distribuição de Bens-CDB da RMR.</li> <li>• Implantar novas indústrias no Distrito Industrial.</li> <li>• Implantar o Projeto Trabalho:</li> <li>• Cadastramento das atividades informais e das micro empresas.</li> <li>• Criar cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais e formais.</li> <li>• Treinar os cooperativados para bem administrar suas micro empresas.</li> <li>• Organizar espaços físicos e ofertas locais devidamente equipados em pontos com fluxo de pessoas compatíveis com as atividades de comércio e serviços.</li> </ul>

(assinatura)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1995.**

Prioridades da Administração Municipal

Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
cont.... 7 - Trabalho e Assistência Social	02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar o Projeto de Lazer Ecológico nas reservas ecológicas definidas por Lei Estadual.</li> <li>• Implantar o lazer ecológico nas barragens e rios do município.</li> <li>• Implantar o Distrito de Oficinas de manutenção e reparação de São Lourenço da Mata.</li> <li>• Implantar o Programa de alocação de pessoas alfabetizadas e recicladas, provenientes do Programa de Educação Comunitária, em postos de trabalho na indústrias, comércio e serviços locais e na RMR.</li> <li>• Apoiar a utilização dos CSUs em ação conjunta Estado/Município para criação de unidades produtivas e formadoras de mão de obra.</li> <li>• Execução do Programa de Assistência Integral a criança e ao adolescente.</li> <li>• Execução do programa de apoio alimentar às populações de menor renda do Município.</li> <li>• Participação na identificação e implementação de instrumentos de política urbana em benefício dos sítios históricos.</li> <li>• Contribuir para o estabelecimento na política Estadual e Turismo, da RMR como base de direcionamento das correntes turísticas.</li> <li>• Intensificação do Programa Municipal de habitação popular de casas de solo/cimento em sistema de mutirão</li> <li>• Avaliação do Programa de criação de cooperativas habitacionais comunitárias para produzir materiais de construção alternativos.</li> <li>• Formular e implantar programa de Renovação e reconstrução de habitações existentes.</li> </ul>
8 - Habitação Popular	03	

ANEXO I - LEI No 1.862 (artigos Nos 5 e 18)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1995**

Prioridades da Administração Municipal  
Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	MENUS
9 - Transporte coletivo e Sistema Viário	03	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar o Sistema viário hierarquizado possibilitando melhorar a interrelação entre os bairros e entre os Municípios vizinhos e São Lourenço da Mata, através das vias vicinais.</li><li>• Definir e implantar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo entre bairros.</li><li>• Implantar os melhoramentos na PE-05, no trecho Timbi / Ponte da Bicopeba (antiga BR-408).</li><li>• Conclusão da nova BR-408, trecho TIP/Ponte da Bicopeba.</li><li>• Participar na recuperação do Sistema de galerias nos grandes eixos de transportes.</li><li>• Participar do gerenciamento da infra-estrutura viária do Sistema de Transportes Coletivos da RMR.</li><li>• Apoiar a implantação de medidas e instrumentos de engenharia de tráfego aperfeiçoando a operação nos principais corredores de transportes coletivos da RMR.</li><li>• Apoiar a ampliação SEI - Sistema Estrutural Integrado.</li><li>• Participar na implantação da sinalização horizontal e vertical dos grandes eixos de transportes - PE-05 e PE-27.</li><li>• Formular e implantar o Programa de Hierarquização do Espaço Urbano, ofertando unidades de serviços nos bairros e nas unidades de vizinhanças em certos locais administrados por cooperativas comunitárias da própria área, ofertando comércio varejista e serviços, interligando-se numa rede urbana.</li><li>• Formular e implantar o Sistema de áreas Verdes e Recreação ativa nas zonas urbana e de expansão urbana.</li></ul>
10 - Equipamentos Urbanos (fâcilidades urbanas)	03	
11 - Áreas Verdes e Recreação Ativa.	03	

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Nos 5 e 18)

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1995.

Prioridades da Administração Municipal

Município de São Lourenço da Mata.

<b>PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>ESCALA DE PRIORIDADES</b>	<b>METAS</b>
12 - Proteção e Conservação do Meio Ambiente Natural.	03	<ul style="list-style-type: none"><li>• Formular Programa de proteção e conservação dos Parques, Reservas Ecológicas e Cursos d'água existente no Município.</li><li>• Reflorestamento das margens do Rio Capibaribe com restauração das barragens ao longo do seu curso e limpeza do seu leito. (Trecho entre os limites do Município de Paudalho e Camaragibe com 17 Km.)</li><li>• Implantação de uma sementeira central localizada n Parque do Pau-Brasil.</li><li>• Participar na implantação de medidas integradas de nitoramento ambiental da RMR.</li></ul> <p style="text-align: right;"><i>w.f.</i></p>